ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Fica eleito o foro da Comarca de Água-Branca – PI, para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram ou tomaram conhecimento.

Água Branca- PI, 03 de janeiro de 2022.

JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR
CONTRATANTE

KASSIA MICAELLE AREA BEZERRA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Id:10EF182CA115C8BC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Água Branca (PI), 04 de abril de 2022.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 030/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OITO RELÓGIOS DE PONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **F M PAIXÃO PINTO, CNPJ: 26.302.106/0001-33** para a prestação dos citados serviços. O valor do contrato será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme documentos que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Id:0E288D3BE601C91F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Água Branca (PI), 04 de abril de 2022.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 031/2022

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PONTO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **F M PAIXÃO PINTO, CNPJ: 26.302.106/0001-33** para a prestação dos citados serviços. O valor global do contrato será de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), conforme documentos que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Id:0B62024B2AEDD088

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000122A/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002A/2022
CONTRATO Nº 02.3103/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AQUISIÇÃO DE FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E G MACEDO DA SILVA

Aos 31 dias do mês de março do ano de 2022, de um lado o município de Água Branca, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida João Ferreira, 555, Centro, Água Branca - Piauí, representada pelo(a) Exmo(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal José Ribeiro da Cruz Junior RG nº1565253 SSP PI, CPF nº 980.264.883-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa G MACEDO DA SILVA – ME CNPJ Nº 19.351.578/0001-10 com sede à Rua Antônio Tupinambá Portela, nº 385 , Bairro Centro, Água Branca-PI, CEP: 64.460-0000, representada por seu representante legal Gesimon Macedo da Silva, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1.958.889 SSP-PI CPF Nº 839.435.523-40, domiciliado à 1° Travessa Pastor Jonas B Macedo, nº 45, Centro, CEP: 64.460-000 doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para contratação de empresa especializada no aquisição de futura e parcelada de gêneros alimentícios para merenda escolar, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar.
Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 002A/2022**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 004/2020, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 955.900,00, (novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL, conforme planilha em anexo:

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT	QUANT	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL 1KG	Quilograma	R$ 4,26	7.000	R$ 29.788,77
2	PIMENTA DO REINO MOÍDA 100G	Pacote	R$ 3,62	1.500	R$ 5.423,50
3	SAL REFINADO 1KG	Quilograma	R$ 1,53	700	R$ 1.073,91
4	VINAGRE BRANCO 500 ML	VIDRO	R$ 3,46	800	R$ 2.769,18
5	Sardinha	Unidade	R$ 4,55	8.500	R$ 38.662,18
6	Flocão de arroz	Pacote	R$ 2,81	5.000	R$ 14.069,49

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
AVANÇANDO COM A NOSSA GENTE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SETOR DE LICITAÇÃO

7	Biscoito doce tipo Maria	Pacote	R$ 5,52	8.500	R$ 46.918,84
8	Aveia	Caixa	R$ 3,91	1.000	R$ 3.908,62
9	BEBIDA LÁCTEA 01L	Litro	R$ 8,05	5.000	R$ 40.242,59
10	COCO SECO RALADO, SEM AÇÚCAR 100G	Pacote	R$ 6,16	3.000	R$ 18.479,21
11	CREME DE LEITE	Caixa	R$ 2,82	4000	R$ 11.286,43
12	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 1KG	Quilograma	R$ 4,83	12000	R$ 58.004,83
13	TAPIOCA 1KG	Quilograma	R$ 5,52	5.000	R$ 27.599,32
14	TAPIOCA HIDRATADA FRESCA(MASSA PRONTA) 1KG	Quilograma	R$ 5,64	5.000	R$ 28.177,52
15	MILHO DE PIPOCA 500G	Pacote	R$ 3,75	6.000	R$ 22.480,34
16	MILHO VERDE ENLATADO	Unidade	R$ 2,81	3.000	R$ 8.441,69
17	EXTRATO DE TOMATE	Unidade	R$ 2,81	4.000	R$ 11.255,59
18	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRAKER 400G	Pacote	R$ 5,52	6.000	R$ 33.119,18
19	CAFÉ SOLÚVEL 50G	REFIL	R$ 5,52	1.000	R$ 5.519,86
20	FLOCÃO DE MILHO 500G	Pacote	R$ 2,14	8.000	R$ 17.083,82
21	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 1KG	Pacote	R$ 6,44	5.000	R$ 32.186,36
22	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	Pacote	R$ 5,59	17.000	R$ 95.017,22
23	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500G	Pacote	R$ 3,85	8.000	R$ 30.775,56
24	ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1 900 ML	Frasco	R$ 8,86	2.000	R$ 17.715,99
			VALOR DO LOTE		**R$ 600.000,00**

LOTE III					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT	QUANT	VALOR TOTAL
1	CARNE BOVINA RESFRIADA, TIPO PATINHO	Quilograma	R$ 35,62	3.500	R$ 124.670,00
2	FRANGO INTEIRO	Quilograma	R$ 14,48	8.000	R$ 115.840,00
3	LINGUIÇA CALABRESA	Quilograma	R$ 28,85	4.000	R$ 115.400,00

		VALOR DO LOTE	**R$ 355.900,00**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.
Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0010.2022.0000 / 12.361.0010.2057.0000/ 12.365.0016.2068.000 / 12.365.0017.2098.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 500/552

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2022 sendo contado a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.
Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) Hericke Pires de Lima.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.
Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.
Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.
Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Água Branca, 31 de março de 2022.

José Ribeiro da Cruz Junior
CONTRATANTE

G MACEDO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:089B775A6FD9D092

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000122A/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 002A/2022

CONTRATO N° 03.3103/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AQUISIÇÃO DE FUTURA E PARCELADA DE gêneros alimentícios para merenda escolar, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE Água Branca E **ANTONIO & LUCAS ALIMENTOS LTDA**.

Aos 31 dias do mês de março do ano de 2022, de um lado o município de Água Branca, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida João Ferreira, 555, Centro, Água Branca - Piauí, representada pelo(a) Exmo(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal José Ribeiro da Cruz Junior RG nº1565253 SSP PI, CPF nº 980.264.883-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ANTONIO & LUCAS ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº **40.936.703/0001-40** com sede à AV JOSE MIGUEL, **n° 956 , Bairro Centro, Água Branca-PI, CEP: 64.460-0000, representada por seu sócio/administrador Lucas Gabriel de Alencar, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3056775 SSP-PI CPF Nº 043.277.533-19,** doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para contratação de empresa especializada no aquisição de futura e parcelada de gêneros alimentícios para merenda escolar, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 002A/2022**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 004/2020, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$1.251.314,00, (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil trezentos e quatorze reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT	QUANT	VALOR TOTAL
1	CARNE BOVINA MOÍDA MAGRA DE 1ª	Quilograma	R$ 31,48	4.500	R$ 141.640,08
2	CARNE BOVINA RESFRIADA, TIPO COXÃO MOLE	Quilograma	R$ 31,68	7.000	R$ 221.744,17
3	COSTELA BOVINA	Quilograma	R$ 21,93	3.000	R$ 65.804,79
4	OVOS	Quilograma	R$ 12,88	8.000	R$ 103.010,97
			VALOR DO LOTE		R$ 532.200,00

LOTE IV					
DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT	QUANT	VALOR TOTAL	ITEM
ALHO NACIONAL EXTRA	Quilograma	R$ 28,00	8.150	R$ 228.193,30	1
PIMENTÃO	Quilograma	R$ 7,50	6.240	R$ 46.798,63	2
REPOLHO BRANCO	Quilograma	R$ 7,95	3100	R$ 24.644,28	3
TOMATE LONGA VIDA EXTRA AA IN NATURA	Quilograma	R$ 9,50	4.234	R$ 40.221,82	4
Melão	Unidade	R$ 4,00	4.500	R$ 17.999,47	5
Melancia	Quilograma	R$ 2,10	7.280	R$ 15.287,55	6
Uva	Quilograma	R$ 12,00	3.000	R$ 35.998,94	7
Beterraba	Quilograma	R$ 6,75	3.000	R$ 20.249,41	8
MACAXEIRA	Quilograma	R$ 4,50	2.000	R$ 8.999,74	9
Laranja	Duzia	R$ 8,00	6.000	R$ 47.998,59	10
ABACAXI COMUM EXTRA, IN NATURA	Unidade	R$ 8,40	8.064	R$ 67.735,62	11
ABÓBORA FRESCA	Quilograma	R$ 4,30	400	R$ 1.719,95	12
BATATA DOCE	Quilograma	R$ 4,50	1.200	R$ 5.399,84	13
BATATA INGLESA ESPECIAL	Quilograma	R$ 7,00	1.500	R$ 10.499,69	14
CEBOLA BRANCA	Quilograma	R$ 5,50	2.512	R$ 13.815,60	15
CENOURA, EXTRA AA, IN NATURA	Quilograma	R$ 7,50	2.066	R$ 15.494,55	16
MAÇA NACIONAL	Quilograma	R$ 12,50	8.417	R$ 105.209,41	17
PEPINO FRESCO	Quilograma	R$ 4,40	2.920	R$ 12.847,62	18
		VALOR DO LOTE		R$ 719.114,00	

Valor total 1.251.314,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0010.2022.0000 / 12.361.0010.2057.0000/ 12.365.0016.2068.000 / 12.365.0017.2098.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 500/552

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2022 sendo contado a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.
Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.
Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) Hericke Pires de Lima.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.
Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.
Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.
Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.
Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Água Branca, 31 de março de 2022.

José Ribeiro da Cruz Junior
CONTRATANTE

ANTONIO & LUCAS ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Id:01AB1C009C27D09F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000122A/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002A/2022

CONTRATO Nº 04.3103/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AQUISIÇÃO DE FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E **FRANCISCA LARISSA BRANDÃO DA COSTA.**

Aos 31 dias do mês de março do ano de 2022, de um lado o município de Água Branca, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida João Ferreira, 555, Centro, Água Branca - Piauí, representada pelo(a) Exmo(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal José Ribeiro da Cruz Junior RG nº1565253 SSP PI, CPF nº 980.264.883-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ANTONIO & LUCAS ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº **19.704.004/0001-89** com sede à RUA INÁCIO MONTEIRO, nº 001 , Bairro BULUNGÃO, Água Branca-PI, CEP: 64.460-0000, representada por sua representante legal FRANCISCA LARISSA BRANDÃO DA COSTA, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 3377160 SSP-PI CPF Nº 056.022.313-74, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para contratação de empresa especializada no aquisição de futura e parcelada de gêneros alimentícios para merenda escolar, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar.
Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 002A/2022**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 004/2020, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 168.000,00, (cento e sessenta e oito mil reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

Conforme planilha em anexo:

LOTE V					
ITEM	PRODUTO	MARCA	VALOR UNI.	QUANT.	VALOR TOTAL
50	POLPA DE FRUTA INTEGRAL GOIABA C/500G	PCT	R$ 5,05	5.000	R$ 25.251,99
51	POLPA DE FRUTA INTEGRAL MARACUJÁ C/500G	PCT	R$ 6,52	8.000	R$ 52.180,84
52	POLPA DE FRUTA INTEGRAL CAJÁ C/500G	PCT	R$ 6,52	8.000	R$ 52.180,84
53	POLPA DE FRUTA INTEGRAL ABACAXI C/500G	PCT	R$ 5,27	1.500	R$ 7.912,29
54	POLPA DE FRUTA INTEGRAL ACEROLA C/500G	PCT	R$ 5,97	4.000	R$ 23.898,62
55	POLPA DE FRUTA INTEGRAL CAJÚ C/500G	PCT	R$ 5,48	1.200	R$ 6.575,42

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.
Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0010.2022.0000 / 12.361.0010.2057.0000/ 12.365.0016.2068.000 / 12.365.0017.2098.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 500/552

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2022 sendo contado a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.
Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.
Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) Hericke Pires de Lima.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.
Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.
Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.
Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.
Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Água Branca, 31 de março de 2022.

José Ribeiro da Cruz Junior
CONTRATANTE

FRANCISCA LARISSA BRANDÃO DA COSTA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Id:030E6178F9B1D0AE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000122A/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002A/2022

CONTRATO Nº 05.3103/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AQUISIÇÃO DE FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E **ROLDACK HOSANA OLIVEIRA.**

Aos 31 dias do mês de março do ano de 2022, de um lado o município de Água Branca, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida João Ferreira, 555, Centro, Água Branca - Piauí, representada pelo(a) Exmo(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal José Ribeiro da Cruz Junior RG nº1565253 SSP PI, CPF nº 980.264.883-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ROLDACK HOSANA OLIVEIRA CNPJ Nº **11.787.837/0001-49** com sede à AV JOSÉ MIGUEL, **nº 797 , Bairro Centro, Água Branca-PI, CEP: 64.460-0000, representada por seu represente legal ROLDACK HOSANA OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1520109 SSP-PI CPF Nº 724.123.053-13,** doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para contratação de empresa especializada no aquisição de futura e parcelada de gêneros alimentícios para merenda escolar, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SETOR DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar.
Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 002A/2022**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 004/2020, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ R$ 25.379,03, (vinte e cinco mil trezentos e setenta e nove reais e três centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Conforme planilha em anexo:

LOTE VI					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT	QUANT	VALOR TOTAL
1	PÃO DOCE PARA HOT DOG	UNID	R$ 0,34	60.000	R$ 20.303,22
2	PÃO FRANÇÊS	UNID	R$ 0,34	15.000	R$ 5.075,81
			VALOR DO LOTE		**R$ 25.379,03**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias,** a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0010.2022.0000 / 12.361.0010.2057.0000/ 12.365.0016.2068.000 / 12.365.0017.2098.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 500/552

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2022 sendo contado a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.
Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.
Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) Hericke Pires de Lima.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.
Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação.**
Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação.**
Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.
Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Água Branca, 31 de março de 2022.

José Ribeiro da Cruz Junior
CONTRATANTE

ROLDACK HOSANA OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª
2ª

Id:030E6178F9B1D03D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°016/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2022 – SRP

Aos 30 dias do mês de março de 2022, a Prefeitura Municipal de Água Branca - PI, localizada na Av. João Ferreira, nº 555, Centro, fone (0xx86) 3282-1141, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 004/2020 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 016/2022, consoante consta do Processo nº 001.0000502/2022 RESOLVE registrar preços de empresa especializada no aquisição de futura e parcelada de pneus e baterias, conforme especificação constante no termo de referência (anexo I), observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.:

1.1 DO OBJETO
1.2 Registro de preços para aquisição de pneus e baterias.
1.3 As quantidades constantes do Anexo I do edital são estimativas, não obrigando o Município à contratação.
1.4 O Município poderá, por meio do setor de Compras e Administração, contratar o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento da detentora e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.
1.5 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

2.1 DO PREÇO
2.2 Os preços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela detentora, devidamente atestada.
2.3 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3.1 DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA
3.2 A administração desta Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Administração . O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) Administração, matrícula

(Continua na próxima página)